



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Autógrafo

Projeto de Lei 1.567 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1567/2017, com o texto a seguir:

Projeto de Lei 1.567 / 2017

“Altera o art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1346 de 30/12/2016 e o inciso VI do art. 42 da Lei 1338 de 30/06/2016 dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1346/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64 e IN 05/2011 do TCEMG, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II...

III...

IV ...”

Art. 2º - Fica alterado o inciso VI, do artigo 42, da Lei 1.338/2016, alterando o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento municipal, como limite para suplementação orçamentária, passando para 30% (trinta por cento), o limite para suplementação orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains (MG), 18 de dezembro de 2017.

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a favor

Sala das Sessões 18/12/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

Paulo Sérgio de Moraes

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a favor

Sala das Sessões 21/12/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI 1.567/2017.

Projeto de Lei: 1.567/2017

Objeto: Altera o percentual de suplementação orçamentária.

O vereador que esta subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a seguinte proposta de emenda Aditiva ao Projeto de Lei 1.567/2017:

Emenda Modificativa.

Fica alterado o número do artigo 2º do Projeto de Lei, para artigo 3º, passando o artigo 2º, a ter a seguinte redação:

"Art.2º - Fica alterado o inciso VI, do artigo 42, da Lei 1.338/2016, alterando o limite de 20%, do orçamento municipal, como limite para suplementação orçamentária, passando, para 30% o limite para suplementação orçamentária.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda Aditiva.

Fica alterada a ementa do PL 1567 incluindo "e o inciso VI do art.42 da Lei 1.338 de 30/06/2016", passando o mesmo a conter a seguinte redação:

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Altera o art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1346 de 30/12/2016 e o inciso VI do art. 42 da Lei 1338 de 30/06/2016 dá outras providências."

Pains (MG), 18 de dezembro de 2.017.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 18/12/2017

Ass. Jouberto
Presidente

Deusdedit Alves André
Deusdedit Alves André.

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº ¹⁵⁶⁷ 2017.

“ALTERA ART. 2º DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 1346 DE 30/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1346/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e IN 05/2011 TCEMG, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- ...

III- ...

IV-...

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAINS – MG, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº: <u>99</u> / 2017
Data <u>20/11/17</u> hora <u>16:36</u>
Recabido por <u>Alana</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 20 de novembro de 2017.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que “**Altera o Art. 2º. Da Lei Orçamentária Anual nº. 1.346/2016 de 30/12/2016 e dá Outras Providências.**”.

Em dezembro de 2016 esta E. Câmara aprovou Lei Orçamentária para o ano de 2017, onde alterou os limites créditos adicionais suplementares ao teto de 10%. Em seguida, no mês de agosto de 2017, houve aprovação de projeto de lei aumentando para 20%. Ocorre que a administração, com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites (20%), requerendo, portanto a alteração do limite para 30% para efetivo fechamento das contas orçamentárias de 2017.

Assim, contando com a compreensão de todos os Eminentíssimos representantes do povo, membros desta Casa Legislativa, requeremos a devida alteração da LOA.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **Regime de Urgência** e em sessão **EXTRAORDINÁRIA** o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
PAULO SERGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº: <u>90</u> / 2017
Data <u>20/11/17</u> hora <u>16:36</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>